

A Ata de Reunião, aprovada pelo Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana, na reunião ordinária realizada em 11 de março de 2026, que apreciou e aprovou por unanimidade o reajuste tarifário solicitado, conforme ata anexa; Os estudos técnicos complementares apresentados pela Secretaria Municipal de Projetos e Planejamento Urbano, em especial as planilhas de custos e nível de atendimento da população; Que o reajuste previsto nesta Resolução é necessário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a tarifa relativa aos serviços prestados de transporte coletivo urbano no Município de Pontal do Paraná, pela empresa concessionária Oceânica Sul Transportes Ltda., que passa a vigorar com os seguintes valores:

I – Tarifa Pública – R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), a ser cobrada dos passageiros nos dias úteis;

II – Tarifa Pública diferenciada – R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), a ser cobrada dos passageiros aos sábados, domingos e feriados;

III – Tarifa de Remuneração – R\$ 7,0018 (sete reais e dezoito décimos de milésimo) por quilômetro rodado, conforme estabelecido no Contrato de Adesão nº 449/2023;

IV – Subsídio – o valor correspondente à diferença entre a Tarifa de Remuneração e a Tarifa Pública será repassado pelo Município de Pontal do Paraná à concessionária.

Art. 2º O reajuste da tarifa entra em vigor em 01 de agosto de 2026.

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI

Presidente do Conselho Municipal de Transporte e Usuários, Trânsito e Mobilidade Urbana de Pontal do Paraná

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:AF1E9E3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2081/2026

6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES PARA VETO PARCIAL

Recomenda-se o veto parcial do Projeto de Lei nº 19/2026, mantendo-se os artigos 1º (caput), 2º, 5º, 6º e 7º, e vetando-se:

• **Parágrafo Único do Artigo 1º** – por inconstitucionalidade material (violação da liberdade de expressão e criação artística, e imposição de cota rígida sem proporcionalidade);

• **Artigo 3º, na parte que autoriza "seleção direta em casos de notória especialização"** – por ilegalidade (indeterminação do conceito e violação do princípio da impessoalidade);

• **Artigo 4º** – por inconstitucionalidade formal (vagueza normativa e falta de clareza na definição de obrigações).

O veto parcial preserva a intenção legislativa de valorizar artistas locais, mas elimina as disposições que violam a Constituição Federal e as normas de

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:88A5CF6B

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2082/2026

LEI Nº 2082/2026

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS, APOIADOS OU PATROCINADOS PELO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Agamemnon Augusto Araujo Paduan, Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2026, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão de artistas, grupos ou coletivos culturais locais na programação de eventos culturais, esportivos, turísticos ou comemorativos realizados diretamente pelo Município de Porecatu, ou que recebam apoio financeiro e patrocínio do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – (VETADO)

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se artista local a pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que comprove:

I - Residência ou sede no Município de Porecatu há, no mínimo, 1 (um) ano; ou

II - Atuação artística e cultural consolidada no Município, mediante portfólio ou *clipping* de atividades.

Art. 3º - A seleção dos beneficiários desta Lei observará os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, podendo ocorrer por meio de:

I - Credenciamento público;

II - Editais de chamamento;

III - (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitando os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e os critérios específicos de pontuação e seleção.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (17.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco

Código Identificador:7D65BF20

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/07/2026

ABERTURA: 08H00MIN

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões) no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG:987779

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário de 7 lugares destinado a Unidade Básica de saúde (UBS) - DR. Haroldo Basilio Ferreira Lemos (3 conjuntos).

Valor: R\$ 147.977,18 (cento e quarenta sete mil, novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 103010023 – Saúde

Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 1.007 – Aquisição de Veículos para Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

Fonte de Recurso: 3400 – Saúde – Convênio Estadual c/c 220.

Desdobramento: 4.4.90.52.52.00 – 1939 Desdobramento da Despesa

Desdobramento: 4.4.90.52.52.00 – 1938 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1100

Despesa Principal: 4.4.90.52 – 1876

Download do edital:

<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

Telefone para contato: (43) 3623-3100

E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:515A1108

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
EDITAL Nº 10/2026**

*Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA*

Porto Amazonas – PR

EDITAL 10/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.026/15, e

CONSIDERANDO o requerimento de desistência da vaga conforme protocolo 1144/2026 da Conselheira Tutelar – **Jessica Mezzadri**; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com 05 (cinco) Conselheiros Tutelares no colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Viviane Graeff Ramos passa a ocupar a vaga **definitiva** do cargo de Conselheira Tutelar, em razão da vacância do cargo;

Art. 2º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porto Amazonas;

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 16 de julho de 2026.

OCIMAR DE PAULA JUNIOR

Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE CMDCA**

Porto Amazonas - PR

Publicado por:

Rosângela Fátima de Paula Orchanheski

Código Identificador:755CA41E

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DESERTA**

AVISO DE DISPENSA DESERTA

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO
Nº014/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1002/2026

EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS/PR**, através da Agente de Contratação do Município nomeada através do Decreto nº045/2023, torna público que realizou em 16 de julho de 2026, às 09:00 (nove) horas, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº014/2026**, tipo menor valor por item, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1002/2026**, tendo por **OBJETO:** Aquisição de 04 (quatro) tambores de 200 litros de emulsão asfáltica tipo RR-1C, destinados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas do município, com fornecimento integral do recipiente, atendendo às normas técnicas de ABNT e DNIT, que não houve propostas de licitantes interessados, diante do exposto declara-se a dispensa **DESERTA**.

Porto Amazonas, 16 de julho de 2026.

LARISSA APARECIDA COSTA

Agente de Contratação

Publicado por:

Michele de Oliveira Martins

Código Identificador:FA075DF2

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO PE 016/2026**

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2026
OBJETO:	Registro de Preços para fornecimento de alimentos perecíveis (frutas, verduras e legumes) para os departamentos de: Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes e Turismo e Fomento Agropecuário, de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições, especificações e quantitativos contidas no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento convocatório.
RECORRENTE:	FL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 54.866.811/0001-07
RECORRIDOS	PREGOEIRA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº016/2026, feito pela empresa **FL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 54.866.811/0001-07**, contrária a decisão que a inabilitou no certame.

A recorrente sustenta, em síntese, que os documentos de habilitação teriam sido anexados tempestivamente à plataforma BLL Compras, alegando possível falha operacional do sistema eletrônico. Afirma, ainda, que os documentos eram preexistentes ao encerramento do prazo concedido para envio, comprovados por assinatura eletrônica realizada às 14h53min do dia 30/06/2026, bem como pela mensagem registrada no chat da plataforma às 15h14min, na qual informou que todos os documentos haviam sido anexados.

Com fundamento no princípio do formalismo moderado e na busca da proposta mais vantajosa, requer a realização de diligência para apresentação posterior dos documentos de habilitação e a consequente reforma da decisão de inabilitação.

É o relatório.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição do recurso foi anexada diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 06/07/2026 às 15h:31min. pela empresa **FL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 54.866.811/0001-07**, diante do prazo de três dias úteis, portanto tempestivo, conforme prevê o item 16.1 do referido edital.